CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

Primeiro Contraente:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA GUARDA, com regime legal de Instituição Particular de Segurança Social, pessoa coletiva nº 500 876 550, com sede na Rua dos Prazeres, 7, 6300 – 690 Guarda, aqui representada pelo Sr. Dr. Jorge Manuel Monteiro da Fonseca, na qualidade de Provedor, titular do Cartão de Cidadão n.º 04116992, válido até 30-11-2016, com domicilio profissional na Rua Duque de Bragança, Edifício Liberal, 6300 - 703, adiante designada por primeiro outorgante ou "Dono de Obra"; ----------

E:

Segundo Contraente:

Carlos A. S. Andrade, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 509 205 950, com sede na Rua Cimo de Vila, nº 330, 4515-503 Melres, aqui representada pelo Sr. Eng.º. Carlos Augusto Soares Andrade, titular do cartão de cidadão n.º 8083403, com domicílio profissional na Rua Cimo de Vila, nº 330, 4515-503 Melres, adiante designada por Segundo Outorgante.----------

PRESSUPOSTOS

* Considerando o teor da deliberação do dia 25 de Novembro de 2014 da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Guarda, que tomou como firme o Projecto de Decisão de Aceitação da proposta que considera como vantajosa a proposta do concorrente ***"Carlos A. S. Andrade, Unipessoal Lda."*** para a **prestação de serviços para a Elaboração dos Projectos Técnicos de Especialidades, no âmbito do "Projecto de Requalificação do Lar de Idosos da Guarda" da Santa Casa da Misericórdia da Guarda.**

* Considerando o teor da Proposta e respectivos documentos, apresentados pelo concorrente, acordam os outorgantes na celebração do presente contrato para a **prestação de serviços para Elaboração dos Projectos Técnicos de Especialidades, no âmbito do "Projecto de Requalificação do Lar de Idosos da Guarda" da Santa Casa da Misericórdia da Guarda,** cuja minuta foi previamente aprovada pelas partes, e que se regerá supletivamente pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável, e ainda, pelas Cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

O presente clausulado contratual compreende as obrigações dos Outorgantes na prestação de serviços para a Elaboração dos Projectos Técnicos de Especialidades, no âmbito do "Projecto de renovação e ampliação do Lar de Idosos da Guarda" da Santa Casa da Misericórdia da Guarda.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1 – Elaboração de um caderno de encargos, integrado por projecto licenciamento e de execução desenvolvido a partir de um projecto de Arquitectura, cujo conteúdo obrigatório desses elementos da solução da obra, se encontra fixado pela Portaria n.º 701-H/2008 e demais normas regulamentares.

2 – Os Projectos de Especialidades a elaborar devem respeitar o Capitulo II da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, nomeadamente no que se refere às seguintes especialidades:

a) Projecto de estabilidade;

b) Projecto de fundações que incluirá, se necessário, o projecto de escavação e contenção periférica;

c) Projecto da rede de abastecimento de água;

d) Projecto da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

e) Projecto de climatização e de ventilação (AVAC);

f) Projecto de instalação de gás;

g) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica;

h) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;

i) Projecto de instalações electromecânicas;

j) Projecto de segurança contra incêndios;

k) Estudos necessários, demonstração de verificação e emissão de Declaração de Conformidade Regulamentar em fase de projecto ao cumprimento dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de Agosto, e Portarias anexas;

l) Estudo de comportamento acústico;

m) Projecto de vias no que concerne acessos pedonais e de viaturas;

n) Segurança contra intrusão/videovigilância;

o) Projecto de Gestão de Resíduos.

3 – Elaboração de um mapa de medições dos projectos atrás referidos e respectivas estimativas orçamentais de forma detalhada e também as condições técnicas especiais para realização dos trabalhos.

4 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

b) deverão ser fornecidos os elementos necessários e organizados de forma a permitir as consultas a todas as entidades envolvidas no processo de licenciamento dos projectos referidos e também para efeitos de futuramente dar inicio a um procedimento adjudicatório no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

(Forma de prestação do serviço)

1 – O segundo outorgante deverá entregar ao primeiro outorgante 4 exemplares completos do projecto em papel e 1 exemplar em formato digital editável.

2 – Caso seja necessário consultar entidades exteriores, deverá ser apresentado mais um exemplar por cada entidade a consultar.

3 – O segundo outorgante deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo, devendo, ainda, garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, sujeitando-se à fiscalização da Santa Casa da Misericórdia da Guarda e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

4 - Para acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com a Santa Casa da Misericórdia da Guarda, a fiscalização e o empreiteiro, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes, com uma periocidade semanal, nos primeiros e últimos meses

da obra e quinzenal, nos meses intermédios, sem prejuízo de outras necessárias à clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e concepção do projecto, definição de erros, omissões e alterações.

Cláusula 6.ª

(Prazo de prestação do serviço)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo de **180 dias**, conforme consta da proposta adjudicada.

2 - O prazo proposto será escalonado da seguinte forma:

a) 90 dias para o projecto de licenciamento;

b) 90 dias para a entrega do projecto de execução, sendo que esta fase apenas terá inicio após a aprovação dos Projectos pelas entidades competentes e notificação do Primeiro Outorgante.

3 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.ª

(Objecto do dever de sigilo)

1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

Após o pagamento do projecto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence à Primeira Outorgante, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, alterada pela Lei n.º 45/85, de 17 de Setembro e pela Lei n.º 114/91, de 03 de Setembro.

Cláusula 9.ª

(Preço contratual)

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **74,680.00€ (Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do respectivo Código.

2 – O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, não incluindo todos os custos de taxas e licenças para efeitos de licenciamento dos projectos.

3 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 10.ª

(Condições de pagamento)

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pelo Primeiro Outorgante, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 – Os pagamentos dos honorários propostos terão os seguintes pesos relativos:

45,50% para o projecto de licenciamento, subdividido da seguinte forma;

- 17,5% com adjudicação;
- 21% com entrega dos processos, conforme Cláusula 6.ª do presente clausulado;
- 7% com aprovação do processo nas entidades competentes.

54,50% para o projecto de execução, subdivididos da seguinte forma:

- 44,5% com a entrega dos processos, conforme Cláusula 6.ª do presente clausulado
- 10% para assistência técnica, diluídos pelos meses de duração da empreitada de construção.

4 – Os pesos relativos referidos no número anterior poderão ser alterados mediante aceitação pelas duas partes.

Cláusula 11.ª

(Resolução do contrato por parte do adjudicante)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a um mês.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

(Resolução do contrato por parte do prestador de serviços)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.ª

Cláusula 13.ª

(Execução da caução)

Nos termos do nº 2 do Artigo 88º do CCP acordam ambas as partes a dispensa de prestação de caução pois o preço contratual é inferior a 200.000,00€.

Cláusula 14.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª
(Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito e no prazo de 5 dias a contar da sua verificação.

Cláusula 16.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato é constituído por 7 **(sete)** folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última que vai pelos mesmos assinada.

Feito em duplicado, um para cada uma das partes.

Guarda, 05 de fevereiro de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA GUARDA
CONTRIBUINTE Nº 500 [illegible] 55[illegible]

O SEGUNDO OUTORGANTE

caun
projectos e consultoria